



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de vereadores de Querência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, Complementar nº 84/2015, artigo 57 da Lei Complementar nº 90/2015, artigo 66 da Lei Complementar nº 89/2015, e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 081/2015, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT, a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), acumulado em fevereiro de 2024.

Art. 2º - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe a Legislação em Vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

Querência/MT, 01 de março de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem por objetivo reajustar o padrão remuneratórios dos servidores públicos municipais, vinculados a esta entidade política local, haja vista o fenômeno inflacionário que acarreta, inexoravelmente, na defasagem do poder aquisitivo daqueles que exercem a atividade administrativa local, quando do exercício de suas atribuições na prestação dos serviços públicos inerentes a este ente federado, visando assim, permitir a manutenção do poder real de compra daqueles cujas atribuições são tão vitais à prestação dos serviços públicos a coletividade.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do mesmo em regime de **URGÊNCIA** e renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência/MT, 01 de março de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal